

LEI MUNICIPAL Nº 1055, de 04 de janeiro de 2006.

Ementa: Estabelece normas voltadas para a responsabilidade social do município de Altinho.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Prefeito do Município de Altinho encaminhará anualmente à Câmara Municipal, como parte integrante da Prestação de Contas de que trata o inciso VII do artigo 54 da Lei Orgânica, os indicadores sociais do município de Altinho.

Artigo 2º - Os indicadores sociais do município de Altinho consistem num diagnóstico anual sobre dados referentes à educação, saúde, saneamento, habitação, criança e adolescente.

Parágrafo Único - Os indicadores sociais mínimos a serem utilizados são:

I - educação

a) taxa de analfabetismo entre a população jovem e adulta e anos de estudo.

II - saúde

a) taxa de mortalidade infantil;

b) número de postos de saúde e leitos hospitalares em relação ao número de habitantes.

III - saneamento básico: percentual de domicílios com esgotamento sanitário e coleta de lixo;

IV - habitação

a) déficit habitacional medido através do número de pessoas que vivem em loteamento irregulares, destacando as áreas de risco;

b) regularização fundiária medida através do número de pessoas beneficiadas com a escritura da posse da terra.

V - criança e adolescente:



a) indicadores de situação de risco dos mesmos;

Parágrafo Único - A situação de risco a que se refere a alínea "a" do inciso V do artigo 2º consiste em:

- I - evasão escolar;
- II - uso de produtos que causam dependência física e psíquica;
- III - exploração sexual;
- IV - exploração de trabalho;
- V - maus tratos ou abuso de sua integridade física.

Artigo 3º - Anualmente, a lei que aprovar as diretrizes orçamentárias do município de Altinho, será integrada do anexo de ajuste social que estabelecerá metas anuais de melhoria dos indicadores sociais, estipulados nesta lei.

Parágrafo Único - o anexo de ajuste social conterá ainda:

I - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos e evidencie a sua consistência com as premissas e os objetos sociais a serem alcançados.

II - avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior, bem como os resultados atingidos.

Artigo 4º - Não poderá ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal a lei de diretrizes orçamentárias que não esteja acompanhada pelo instrumento disposto no artigo 3º desta lei.

Artigo 5º - O descumprimento do exposto nesta lei constitui infração político-administrativa, nos termos do artigo 94, inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 04 de janeiro de 2006.


Edmilson de Barros Melo

Prefeito

Edmilson de Barros Melo
PREFEITO
CPF 024.185.764-3